

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL, FILIAÇÃO DE ATLETAS,**  
**AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, TRANSPORTES, PARTICIPAÇÃO NO**  
**CAMPEONATO DO MUNDO DE TRAMPOLINS, ORGANIZAÇÃO CASCAIS**  
**BEACH CUP E AQUISIÇÃO DE MATERIAL”**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

-----SEGUNDO: **GRUPO SPORTIVO DE CARCAVELOS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 120 947, com sede na Rua Plácido Abreu, n.º 70, 2775-617 Carcavelos, representado neste ato pela Presidente da Direção, **SUSANA RITA SEMEÃO RUA GUERREIRO**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 10748610 5 ZY9, válido até 25 de outubro de 2027 e pelo Vice-Presidente da Direção, **LUÍS MIGUEL COTRIM AMADO**, casado, natural da freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão número 07680686 3 ZY3, válido até 21 de julho de 2028, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos publicados no Portal da Justiça de 2 de novembro de 2021,

Regulamento Geral Interno, Regimento da Assembleia Geral Eleitoral, Ata Nº 14 de eleição dos corpos sociais e Auto de posse para o período de 2021/2024, realizadas a 31 de maio de 2021, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª Série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com

sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

- f) O Grupo Sportivo de Carcavelos tem como objeto o desenvolvimento e propaganda de todas as práticas desportivas ao seu alcance e a criação de bibliotecas e a promoção de atividades culturais e recreativas que possam contribuir para o aperfeiçoamento intelectual e moral dos seus associados, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos; -----
- g) O Grupo Sportivo de Carcavelos, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – Critérios Específicos de Apoio 2022/2023», aprovados na Reunião de Câmara de 6 de setembro de 2022 (Proposta nº 922/2022), apresentou oito candidaturas a apoio financeiro para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, atividade desportiva regular, organização de eventos desportivos, apoio financeiro e cedência de transportes e melhoramento de instalações, sob consulta em anexo (Anexo 1, 2 e 3). -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 10 de janeiro de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

## -----PRIMEIRA-----

### ----- (Objeto)-----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, filiação na Federação Ginástica de Portugal, aquisição de vestuário desportivo nomeadamente camisolas, calções, meias, apoio financeiro a transportes para atividade desportivas, participação no campeonato do Mundo de Trampolins, à organização do Cascais Beach

Cup, aquisição de material desportivo para várias modalidades, bomba trituradora e redes para balizas de futebol, no âmbito das candidaturas submetidas no portal do Município, que fazem parte integrante do presente contrato-programa. -----

## -----SEGUNDA-----

### ----- (Duração do contrato) -----

1. O presente contrato-programa tem início na data após publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

## -----TERCEIRA-----

### ----- (Obrigações dos Outorgantes) -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
  - a) Financiar no montante de € 18.394,20 (dezoito mil, trezentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal (€ 1.400,00), para filiação na Federação Ginástica de Portugal (€ 2.350,00), para aquisição de vestuário desportivo nomeadamente camisolas, calções, meias (€ 3.644,20), para apoio financeiro a transportes para atividades desportivas (€ 8.000,00), e para participação no Campeonato do Mundo de Trampolins (€ 3.000,00), conforme

- candidatura em anexo (Anexo 1);-----
- b) Financiar no montante de € 3.930,00 (três mil novecentos e trinta euros), para apoio à organização do Cascais Beach Cup, conforme candidatura em anexo (Anexo 2);-----
  - c) Financiar no montante de € 9.910,53 (nove mil novecentos e dez euros e cinquenta e três cêntimos), para aquisição de material desportivo para várias modalidades, bomba trituradora e redes para balizas de futebol, conforme candidatura em anexo (Anexo 3);
  - d) As verbas referidas nas alíneas anteriores estão inscritas nas GOP's 2023, ação 02.005.2002/84.111 (€ 18.394,20), com a classificação de despesa 02/04.07.01, na ação 02.005.2002/84.112 (€ 3.930,00), com a classificação de despesa 02/04.07.01, e na ação 02.005.2002/85.73 (€ 9.910,53), com a classificação de despesa 02/08.07.01 e encontram-se devidamente cabimentadas;-----
  - e) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa e da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, consoante disponibilidade de tesouraria, mediante a entrega documentos comprovativos de despesa, e relatórios organização de evento e de relatório de participação nas competições associadas às despesas de transportes; -----
  - f) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
  - b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento

- desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----
  - d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e, sempre que possível, reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----
  - e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais; -----
  - f) Apresentar relatório final de organização e participação em evento, no prazo máximo de dois meses após término do mesmo, onde deverá constar dados estatísticos de importância (nº. participantes, origem, género, escalões etários), bem como de apreciação geral e de execução financeira e respetivos documentos comprovativos de despesa. Recorrer a Corporações de Bombeiros do concelho de Cascais, caso a tipologia do evento assim o exija; -----
  - g) Apresentar documentos comprovativos de despesa relativos a transportes e respetivo relatório de participação nas competições associadas às despesas, onde conste o local, data e número de participantes; -----
  - h) Ceder o(s) referido(s) equipamento(s) ao Município de Cascais (máximo três utilizações anuais), com vista à sua utilização em eventos desportivos, da iniciativa ou apoiados pela Câmara Municipal de Cascais.-----

## ----- QUARTA -----

### ----- (Revisão do contrato) -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram

os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----

2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

## -----QUINTA-----

### ----- (Resolução do contrato-programa)-----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

## -----SEXTA-----

### ----- (Dúvidas e omissões)-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato no montante global de € 32.234,73 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e quatro euros e setenta e três cêntimos), sendo que o valor de € 18.394,20 tem o cabimento n.º 116453 e o compromisso n.º 171339, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01, o valor de € 3.930,00 tem o cabimento n.º. 116454 e o compromisso n.º. 171338, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 04 – Grupo 07 – Artigo 01 e o valor de € 9.910,53 tem o cabimento n.º. 116455 e o compromisso n.º. 171337, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 08 – Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquiva-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 30 de dezembro de 2022, (válida por quatro meses), com o NISS 20004623664, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2 em 10 de março de 2023, (válida por três meses). -----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro.